

Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Tráfego

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, de um lado André Medeiros da Veiga Alves, CNPJ: 14.353.134/0001-09, com sede na Servidão do Gerivá, nº 340, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP: 88058-355, doravante denominada upsense, aqui designada CONTRATADA, do outro Nikolai Timonin, com sede na Servidão Madre Paulina, nº: 280, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP: 88058-328, neste ato representado pelo responsável, Nikolai Timonin, de CPF: 718.332.901-19 aqui designada CONTRATANTE.

Por assim estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente

CONTRATO DE SERVIÇOS GESTÃO DE TRÁFEGO, segundo as leis do ordenamento jurídico brasileiro, e as cláusulas dispostas a seguir.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gestão de tráfego, que inclui, mas não se limita a, planejamento, criação, execução e monitoramento de campanhas publicitárias em plataformas digitais.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM 1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

Cláusula 3ª - REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensalmente, com pagamento na mesma data da assinatura, todo mês. A ser pago através de PIX (chave: deusfiliadinheiro@gmail.com)

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Executar os serviços com qualidade e dentro dos prazos acordados.
- 4.2) Fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho das campanhas.
- 4.3) Criar os vídeos e posts necessários para as campanhas.
- 4.4) Manter comunicação constante com a CONTRATANTE para ajustes e sugestões.

Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 5.2) Realizar os pagamentos na forma e prazo acordados.
- 5.3) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações que possam impactar o trabalho.

Cláusula 6ª - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com 30 dias de antecedência. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1) Este contrato poderá ser alterado mediante acordo mútuo entre as partes, por escrito.
- 7.2) Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Florianópolis, 25 de Setembro de 2024.

Contratante Nikolai Timonin

André A




Contratada André Medeiros da Veiga Alves

Página de assinaturas



André Alves
055.248.027-47
Signatário

HISTÓRICO

- 25 set 2024**
17:09:41  **André Medeiros da Veiga Alves** criou este documento. (Email: andreartyoficial@gmail.com, CPF: 055.248.027-47)
- 25 set 2024**
17:09:42  **André Medeiros da Veiga Alves** (Email: andreartyoficial@gmail.com, CPF: 055.248.027-47) visualizou este documento por meio do IP 200.225.113.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 25 set 2024**
17:09:47  **André Medeiros da Veiga Alves** (Email: andreartyoficial@gmail.com, CPF: 055.248.027-47) assinou este documento por meio do IP 200.225.113.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

